



PROVIMENTO Nº. 20/2015

Dispõe sobre a incidência especial de emolumentos concernentes à averbação da Cédula de Crédito Imobiliário - CCI.

A Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar, normatizar e orientar os procedimentos praticados nos Serviços Notariais e de Registros;

Considerando que o § 6º do artigo 18 da Lei nº 10.931/2004 dispõe que a averbação da emissão da Cédula de Crédito Imobiliária e o registro da garantia do crédito respectivo, quando apresentados simultaneamente, serão considerados ato único para efeito de cobranças de emolumentos;

Considerando que a Cédula de Crédito Imobiliário – CCI não constitui nova garantia real sobre o imóvel, mas título que representa a circulação do crédito objeto da garantia já registrada;

Considerando a decisão normativa exarada pelo Exmo. Sr. Ministro Francisco Falcão, então Corregedor Nacional da Justiça, nos autos do Pedido de Providências n.º 0004451-15.2011.2.00.0000, determinando que a averbação da emissão de Cédula de Crédito Imobiliário – CCI, quando apresentada em momento distinto da solicitação de registro da garantia real, deverá ser considerada ato sem valor declarado,

RESOLVE:

Art. 1º A averbação da emissão da Cédula de Crédito Imobiliário – CCI e o registro da garantia do respectivo crédito, quando solicitados simultaneamente, serão considerados como ato único para efeito de cobrança de emolumentos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 2º A averbação da emissão de Cédula de Crédito Imobiliário – CCI, quando apresentada em momento distinto da solicitação de registro da garantia real, será considerada ato sem valor declarado.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 23 de abril de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça